



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000084-98.1991.8.24.0025/SC

AUTOR: BAPTISTA PAPELAO MICROONDULADO LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa BAPTISTA PAPELAO MICROONDULADO LTDA.

Em 20-9-2024, após a redistribuição do feito a este Juízo, foi determinado ao Síndico a apresentação de relatório pormenorizado (evento 176, DESPADEC1).

Após, em 26-9-2024, o síndico renunciou ao encargo (evento 179, PET1).

É o suficiente relato.

I - Da renúncia do Síndico e da nomeação de outro em substituição

(i) Considerando a renúncia do Síndico nomeado, Marciano Pereira, nomeio em substituição Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil Ltda., situada na rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina/PR, e-mail: contato@rochaneto.com.br, na pessoa do responsável técnico Clybas Correa Rocha Neto.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se a nova Síndica para, em 24 horas, assiná-lo.

No silêncio, tornem imediatamente conclusos para nova nomeação.

(ii) Caso a nomeação seja aceita:

a) Publique-se edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da nova Síndica responsável pela condução dos trabalhos.

b) Determino que a Síndica, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

c) No que concerne à fixação dos honorários ao Síndico, considerando que a ele incumbe a manutenção de equipe multidisciplinar para desenvolvimento das suas atividades, sendo a autorização judicial para contratação de profissionais ou empresas especializadas destinada apenas para casos excepcionais, que fogem às habilidades exigidas para o desempenho do encargo (art. 61, parágrafo único, Decreto Lei 7.661/45), resta intimada a nova síndica para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

d) Desde já resta intimada a nova Síndica nomeada, para, no prazo de 30 dias, apresentar relatório circunstanciado do feito, nos termos da decisão do evento 176, DESPADEC1, promovendo o devido impulso.

(iii) Da entrega de documentos e prestação de contas

Resta intimado o anterior Síndico, Marciano Pereira, para, no prazo de 15 dias, entregar à sua substituta todos os documentos que eventualmente possua em seu poder, bem como a ela prestar todos os esclarecimentos necessários, sem prejuízo de, a qualquer tempo, após este período, ser chamado a prestar novos esclarecimentos.

Considerando que o Síndico não atuou como gestor e também não ficou responsável pelo pagamento de credores, assim como também não realizou qualquer movimentação de recursos ou a guarda de bens, apresentando o relatório do processo (evento 179, PET1), ao ver deste Juízo, perfeitamente possível a dispensa do encargo, pelo que resta dispensada a prestação de contas.

Além disso, incabível a fixação de honorários ao Síndico que renunciou ao encargo, nos termos do art. 67, § 4º, do Decreto-lei 7.661/45.

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Determinações ao Síndico

a) Determino que o Síndico, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Em aplicação analógica ao art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, o que se faz diante da ausência de eventual prejuízo, deverá o Síndico responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310069274763v7** e do código CRC **7374cf0a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 12/12/2024, às 18:58:09

0000084-98.1991.8.24.0025

310069274763 .V7